CIDADE DE
SÃO PAULO

CONSULTA PÚBLICA N° 90024/SME/2024

PROCESSO: 6016.2024/0151268-4

OBJETO: Consulta ao Termo de Referência - O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, pelo PODER CONCENDENTE, representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ("CONTRATANTE"), de pessoa jurídica para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE ("CONTRATADA"), pelo período de 60 (sessenta) meses, na realização de aferição do desempenho e da qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA no âmbito do Contrato de Concessão nº 416/SME/2022 ("CONTRATO") que contempla a Parceria Público Privada (PPP), na modalidade concessão administrativa, para a implantação, a manutenção e a conservação de 05 (cinco) Centros Educacionais Unificados (CEUs) no Município de São Paulo, em conformidade com o disposto no Edital da Concorrência nº EC/007/2022/SGM-SEDP ("CONCESSÃO").

SME/COMPS - Núcleo de Licitação e Contratos

Endereço: Rua Dr. Diogo de Faria, nº 1.247, 2º andar, sala 315, Vila Clementino, CEP 04037-004, São Paulo, SP

Telefone: (11) 3396-0517

E-mail: smelicitacao@sme.prefeitura.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

ÍNDICE

1. DAS DEFINIÇÕES

2. DO OBJETO

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4. DAS LOCALIDADES

5. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

6. PRODUTOS

7. DO PRAZO CONTRATUAL

8. DO PREÇO

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10. DA HABILITAÇÃO

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

12. DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

13. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

14. DA EQUIPE TÉCNICA

15. DO PAGAMENTO

16. DA PROPOSTA COMERCIAL

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19. DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

20. DAS PENALIDADES

21. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

22. DAS ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

23. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

24. DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

25. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para fins deste Termo de Referência, aplicam-se as definições e conceitos do que, empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA do CONTRATO DE CONCESSÃO nº 416/SME/2022.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, pelo PODER CONCENDENTE, representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ("CONTRATANTE"), de pessoa jurídica para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE ("CONTRATADA"), pelo período de 60 (sessenta) meses, na realização de aferição do desempenho e da qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA no âmbito do Contrato de Concessão nº 416/SME/2022 ("CONTRATO") que contempla a Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade concessão administrativa, para a implantação, a manutenção e a conservação de 05 (cinco) Centros Educacionais Unificados (CEUs) no Município de São Paulo, em conformidade com o disposto no Edital da Concorrência nº EC/007/2022/SGM-SEDP ("CONCESSÃO").

2.1.1. A aferição pela CONTRATADA do desempenho e da qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA no âmbito da CONCESSÃO deverá obedecer às diretrizes pré-estabelecidas neste Termo de Referência, no CONTRATO e seus ANEXOS, em especial o ANEXO IV - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, e o art. 13 da Lei Municipal nº 16.703/2017.

2.2. Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA têm por objetivo subsidiar a CONTRATANTE na fiscalização da CONCESSÃO.

2.2.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE não substitui e nem afasta o exercício do poder de fiscalização do PODER CONCEDENTE no âmbito da CONCESSÃO.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Para o atendimento do objeto deste Termo de Referência deverão ser executados os serviços de consultoria e assessoria técnica especializada, descritos no CONTRATO e seus ANEXOS, seguindo as subdivisões abaixo.

3.2. O escopo dos serviços da CONTRATADA consiste no desenvolvimento de duas etapas:

a) Etapa I: a ser realizada antes do início de sua operação, que consiste no desenho dos processos e procedimentos para aferição dos dados da CONCESSÃO, na padronização dos relatórios e formulários de avaliação a serem entregues, e no desenvolvimento da metodologia de realização das pesquisas, incluindo o planejamento de aferição dos checklists de forma

aleatorizada, e na definição das formas de comunicação oficial junto ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, a partir do qual, devem ser sugeridas melhorias nos procedimentos pela própria CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE, restando a aprovação final ao PODER CONCEDENTE; e

b) Etapa II: consiste na coleta de dados, na realização de vistorias e na aferição dos ÍNDICES DE DESEMPENHO, durante a vigência do CONTRATO, prevendo-se, também, o aperfeiçoamento do diagnóstico elaborado na Etapa I, a partir dos procedimentos verificados empiricamente, conforme aprovado pelo PODER CONCEDENTE;

3.3. Os serviços dentro de cada objeto serão apresentados por meio dos seguintes produtos, apresentados na Tabela 1 a seguir:

Tabela 1: Produtos de cada objeto

Objeto	Produto(s)	Quantidade
METODOLOGIA DE AFERIÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO	PRODUTO 1 – Metodologia de Aferição do: Índice de Qualidade e Disponibilidade (IQD); Índice de Segurança (ISE); Índice de Satisfação dos Usuários e do Público Escolar (ISA) e Índice de Coordenação e Comunicação (ICC)	1
AFERIÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E CÁLCULO DO FATOR DE DESEMEPENHO	PRODUTO 2 – Aferição de Indicadores e Cálculo dos Fatores de Desempenho	11
	PRODUTO 3 – Relatório de desempenho	11
	PRODUTO 4 – Cálculo da Contraprestação mensal efetiva	11
ACOMPANHAMENTO DE ENCARGOS	PRODUTO 5 – Averiguação de cumprimento dos Encargos previstos no Contrato de Concessão	

Fonte: elaboração própria

3.4. A metodologia do Sistema de Mensuração de Desempenho da Parceria será elaborada na Etapa I, sem prejuízo, no entanto, do início da Etapa II, com a entrega dos itens de avaliação e indicadores pré-definidos.

3.5. A aferição do FATOR DE DESEMPENHO e dos ÍNDICES DE DESEMPENHO pela CONTRATADA, iniciar-se-á a partir do 2° (segundo) mês de operação após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO de cada CEU.

3.6. A aferição realizada pela CONTRATADA no 2° (segundo) mês de operação terá finalidade meramente informativa, para que a CONCESSIONÁRIA conheça

os critérios realizados pela CONTRATADA na aplicação dos Checklists e na aferição dos respectivos Indicadores.

3.7. A partir do 3° (terceiro) mês de operação do CEU, a aferição dos ÍNDICES DE DESEMPENHO realizada pela CONTRATADA indicará o valor do FATOR DE DESEMEPENHO que será utilizado para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, nos termos do ANEXO V - MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E APORTE do CONTRATO DE CONCESSÃO.

3.8. A definição da forma de avaliação deverá ser apresentada pela CONTRATADA, e compreende a realização de visitas in loco e Pesquisa de Satisfação.

3.9. Ao longo da execução da Etapa 2, a CONTRATADA deverá conduzir ações de monitoramento e avaliação de suas próprias atividades, as quais deverão indicar se a periodicidade de aferição e demais parâmetros estão adequados, ou se são necessários ajustes a fim de aprimorar o processo.

3.9.1. Quaisquer ajustes nos procedimentos e metodologia de aferição deverão ser previamente aprovados pela CONTRATANTE.

3.10. Os demais produtos terão seu prazo de entrega avençado entre as partes e formalizado na data de emissão da Ordem de Serviço respectiva, devendo esta ser emitida com antecedência mínima de 05 dias úteis do início de sua vigência e com duração limitada ao prazo contratual.

3.11. A CONTRATADA será responsável pela execução de todo o escopo de trabalho descrito neste Termo de Referência, devendo respeitar a qualidade e os prazos pactuados junto a CONTRATANTE, ao longo da vigência do contrato.

3.12. De forma motivada, sem alteração do objeto do contrato e observadas as limitações legais e contratuais previstas, em especial as cláusulas 21.2 a 21.4 deste Termo de Referência, as partes poderão, em comum acordo, incluir novos serviços e produtos de consultoria e assessoria técnica especializada.

4. DAS LOCALIDADES

4.1 O VERIFICADOR INDEPENDENTE atuará nas Unidades Educacionais comtempladas como objeto deste contrato:

(I) CEU Ermelino Matarazzo, no distrito de Ermelino Matarazzo;

(II) CEU Cidade Líder, no distrito de Cidade Líder;

(III) CEU Imperador, no distrito de Sapopemba;

(IV) CEU Cidade Ademar, no distrito de Cidade Ademar; e

(V) CEU Grajaú, no distrito do Grajaú.

5. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A função do Verificador Independente no âmbito da Parceria Público-Privada para os CEUs é garantir a implementação de um sistema robusto e imparcial de acompanhamento do desempenho contratual, especialmente na aferição e validação dos Indicadores de Desempenho e do Fator de Desempenho (FD), conforme detalhado no Anexo IV – Sistema de Mensuração de Desempenho do contrato 416/SME/2022.

5.2. Essa contratação é essencial para assegurar que as métricas estabelecidas, como o Índice de Qualidade e Disponibilidade (IQD), o Índice de Segurança (ISE) e outros indicadores descritos no contrato, sejam avaliadas de forma técnica e rigorosa. Esses indicadores afetam diretamente a contraprestação mensal efetiva à Concessionária, sendo, portanto, fundamental que o cálculo seja preciso, transparente e auditado de maneira independente, como estipulado no item 2.5 do referido Anexo IV.

5.3. A necessidade de um acompanhamento técnico especializado decorre da complexidade operacional e técnica envolvida nos serviços prestados. O Verificador Independente atua como um mediador qualificado, cuja expertise técnica previne controvérsias e garante que os padrões de qualidade sejam cumpridos, contribuindo para a mitigação de riscos operacionais.

5.4. A atuação desse agente reforça os princípios de eficiência, transparência e imparcialidade, fundamentais na gestão pública, além de oferecer ao Poder Concedente subsídios detalhados para a tomada de decisões e fiscalização. O suporte técnico especializado do Verificador assegura que as inspeções e validações de relatórios e checklists sejam feitas com base em parâmetros objetivos e em conformidade com a Lei Municipal nº 16.703/2017.

5.5. A imparcialidade do VERIFICADOR INDEPENDENTE é também indispensável para a obtenção de dados confiáveis que fundamentam ajustes contratuais, como os planos de ação corretivos exigidos em situações de desempenho insatisfatório da Concessionária, garantindo assim a continuidade da prestação de serviços com qualidade.

5.6. Ademais, a sua contratação fortalece a execução das diretrizes previstas no Anexo IV, que inclui desde auditorias de rotina até a realização de pesquisas de satisfação estatisticamente representativas, assegurando que a percepção do público-alvo (usuários e comunidade escolar) seja incorporada ao processo de mensuração de desempenho.

5.7. Por fim, a função estratégica do VERIFICADOR INDEPENDENTE complementa a fiscalização do Poder Concedente, sem substituir suas atribuições legais, mas promovendo uma governança mais eficiente e alinhada às melhores práticas de gestão pública e contratual.

6. PRODUTOS

6.1. PRODUTO 1: METODOLOGIA DE AFERIÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

6.1.1. A CONTRATADA deverá, durante a Etapa 1, elaborar metodologia detalhada para aferição dos seguintes Indicadores de Desempenho, nos termos e prazos do CONTRATO DE CONCESSÃO, em especial o seu ANEXO IV - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO:

i. Índice de Qualidade e Disponibilidade (IQD);

ii. Índice de Segurança (ISE); e

III. Índice de Satisfação dos Usuários e do Público Escolar (ISA).

6.1.2. A metodologia apresentada pela CONTRATADA deverá ser avaliada pela CONTRATANTE no prazo de [*] dias, devendo a análise ater-se às disposições previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO, garantindo o alinhamento com os objetivos propostos e a aferição adequada do desempenho e da qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA.

6.1.3. As Tabelas abaixo mostram os Grupos e respectivos Indicadores que compõem os Índice ISE e ISA, bem como a forma de avaliação e a pontuação de cada um:

Tabela 2: Indicadores do ÍNDICE ISE

Grupo Indicador	**Indicador**	**Forma de Avaliação**	**Pontuação diferenciada (1 a 4)**
Eventos	Eventos Relatados (EVRE)	Log de Sistemas do Help Desk	1. Se 3 ou mais Eventos de Segurança 2. Se até 2 Eventos de Segurança 3. Se até 1 Evento de Segurança 4. Se 0 Eventos de Segurança
Monitoramento	Disponibilidade do sistema de CFTV (MONI)	Log de Sistemas do CFTV	Regra CFTV

Elaboração: SP Parcerias

Tabela 3: Indicadores do ÍNDICE ISA

Grupo Indicador	Indicador	Forma de Avaliação
ISAU	Higiene e Limpeza: Ambientes limpos, secos, arejados	Pesquisa de Satisfação
	Higiene e Limpeza: Ambientes com insumos adequados para sua utilização (papel higiênico, sabonete, álcool em gel)	
	Qualidade do Ambiente: Conforto térmico e de luminosidade	
	Qualidade do Ambiente: Adequação estética (pintura das paredes, pisos, comunicação visual)	
ISAP	Higiene e Limpeza: Ambientes limpos, secos, arejados	
	Higiene e Limpeza: Ambientes com insumos adequados para sua utilização (papel higiênico, sabonete, álcool em gel)	
	Qualidade do Ambiente: Conforto térmico e de luminosidade	
	Qualidade do Ambiente: Adequação estética (pintura das paredes, pisos, comunicação visual)	
	Estrutura comporta adequadamente as atividades	

ISMO	Qualidade do Mobiliário: Conforto para execução das atividades	
	Qualidade do Mobiliário: Adequação e ergonomia para execução das atividades	
	Mobiliário em número e disposição adequados	

Elaboração: SP Parcerias

6.1.4. Quando aplicável, a CONTRATADA deverá indicar metodologia amostral para realização das aferições via vistorias presenciais.

6.1.5. A CONTRATADA apresentará ainda, junto da metodologia para aferição, Plano de Trabalho que consolide a estruturação de cada um dos produtos deste contrato, visando indicar padronização na gestão contratual, com as entregas esperadas, formato, prazo e outras pormenorizações que entenderem pertinentes para melhor andamento dos trabalhos.

6.2. PRODUTO 2: AFERIÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E CÁLCULO DO FATOR DE DESEMPENHO

6.2.1. A CONTRATADA deverá apoiar a CONTRATANTE na aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO e no cálculo do FATOR DE DESEMPENHO, nos termos e prazos do CONTRATO DE CONCESSÃO, em especial o seu ANEXO IV - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

6.2.2. O ÍNDICE DE QUALIDADE E DISPONIBILIDADE (IQD) terá como objetivo monitorar a disponibilidade e qualidade dos serviços do CEU (facilities1) tendo em vista as obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, em especial aquelas previstas no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

6.2.3. O ÍNDICE DE SEGURANÇA (ISE) tem como objetivo avaliar a disponibilidade de equipamentos de segurança e ocorrências, a fim de garantir que a segurança dos USUÁRIOS e do patrimônio dos CEUs.

6.2.4. O ÍNDICE DE SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS E DO PÚBLICO ESCOLAR (ISA) tem como objetivo mensurar a satisfação dos USUÁRIOS e do PÚBLICO ESCOLAR por meio de aplicação de questionário amostral estatisticamente significante4 pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE

6.2.5. O ÍNDICE DE COORDENAÇÃO E COMUNICAÇÃO (ICC) tem como objetivo monitorar a qualidade da comunicação e articulação da CONCESSIONÁRIA com USUÁRIO e PÚBLICO ESCOLAR.

6.2.6. Até o 10° (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, a CONTRATADA encaminhará à CONCESSIONÁRIA e à CONTRATANTE o

RELATÓRIO DE DESEMPENHO, elaborado conforme o ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

6.3. PRODUTO 3: ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE DESEMPENHO

6.3.1. A CONTRATADA deverá elaborar mensalmente o RELATÓRIO DE DESEMPENHO, conforme o ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, bem como o ANEXO V – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL E DO APORTE, ambos do CONTRATO DE CONCESSÃO;

6.3.2. O RELATÓRIO DE DESEMPENHO também deve conter o inteiro teor do relato dos acidentes, reclamações, comentários e ocorrências comunicados pelos USUÁRIOS sobre o OBJETO registradas no Help Desk e no totem ou similar, conforme o ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, do CONTRATO DE CONCESSÃO, respeitada a privacidade dos USUÁRIOS.

6.3.3. A CONTRATANTE deve consolidar e enviar à CONTRATADA, à CONCESSIONÁRIA e à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, o RELATÓRIO DE DESEMPENHO, compreendendo o resultado do FD, no prazo de até 10 (dez) dias do encerramento do mês de aferição imediatamente anterior5;

6.3.4. O RELATÓRIO DE DESEMPENHO acompanhará o RELATÓRIO DE CÁLCULO encaminhado pela CONTRATADA para a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE.

6.4. PRODUTO 4: CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA

6.4.1. A CONTRATADA deverá realizar o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, que terá como ponto de partida o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA estabelecido na PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA.

6.4.2. A CONTRATADA deverá informar o cálculo e valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA ao PODER CONCEDENTE, à CONCESSIONÁRIA e à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA pelo envio do RELATÓRIO DE CÁLCULO.

6.4.3. Até o 10° (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, a CONTRATADA encaminhará à CONCESSIONÁRIA e à CONTRATANTE o RELATÓRIO DE CÁLCULO, elaborado conforme o disposto no ANEXO V – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE.

6.5. PRODUTO 5: AUXÍLIO AO PODER CONCEDENTE

6.5.1. A CONTRATADA deverá auxiliar o PODER CONCEDENTE no acompanhamento da execução do CONTRATO DE CONCESSÃO e no processo de averiguação do cumprimento dos encargos da CONCESSIONÁRIA, prestando serviços de consultoria e assessoria técnica especializada, incluindo a aferição dos indicadores de desempenho, o cálculo dos fatores de desempenho, a elaboração do relatório de desempenho e o cálculo da contraprestação mensal efetiva, nos termos e prazos do CONTRATO DE CONCESSÃO, em especial, o ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

7. DO PRAZO CONTRATUAL

7.1. O prazo do contrato é de até 5 (cinco) anos, a partir da ORDEM DE INÍCIO, na hipótese de contratação de serviços e fornecimentos contínuos, devendo a CONTRATANTE atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual e a Administração atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, observado o art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Eventual prorrogação do prazo contratual será realizada por meio de Termo de Aditamento.

8. DO PREÇO

8.1. O preço será aquele que for considerado mais vantajoso para a CONTRATANTE dentre as propostas recebidas no prazo estipulado para o orçamento.

8.2. O prazo estipulado para o recebimento das propostas não será prorrogado, salvo em hipótese excepcional e devidamente justificada.

8.3. O preço estipulado remunerará todas e quaisquer despesas, incluindo os custos com materiais, mão de obra, seguros, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e todas as demais despesas e constituirá a única e completa contraprestação pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra será devida.

8.4. Os preços contratuais serão reajustados e corrigidos monetariamente a cada 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado, conforme previsto no §3º do artigo 92 da Lei 14.133/202 e no Decreto Municipal n° 62.100/2022.

8.5. O índice de reajustes será o Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo (“IPC”), calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas

Econômicas (“FIPE”), válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento adotado será o “menor preço”, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

9.2. Caso mais de uma empresa apresente o mesmo valor, na ausência de negociação frutífera com quaisquer delas, serão adotados, primeiramente, os critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, referentes à preferência de contratação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempresários Individuais (MEI) ou Cooperativas participantes, e, após este procedimento, aplicados os critérios do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Para a contratação, a empresa interessada deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal exigida pelo Decreto Municipal nº 62.100/2022, conforme a modalidade da licitação a ser utilizada.

10.2. Caso não esteja cadastrada como contribuinte do Município de São Paulo, a CONTRATADA deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, atestando o não cadastramento e afirmando que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários (Modelo – Anexo III).

10.3. Deverá apresentar, também, conforme determinado pela Lei Municipal nº 14.094/2005 (Decreto Municipal nº 47.096/2006) prova de regularidade perante o CADIN Municipal (Cadastro Informativo Municipal), ciente de que a existência de qualquer registro suspende todo e qualquer pagamento devido até a respectiva regularização.

10.4. Os documentos que comprovem os poderes do representante legal da empresa também deverão ser enviados para viabilizar a contratação (ex.: contrato social, procuração e substabelecimento).

10.5. A CONTRATADA tem ciência e expressamente consente com o tratamento, pela CONTRATANTE, dos dados pessoais do(s) seu(s) representante(s), nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, para as finalidades legítimas relacionadas a esta contratação e ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

10.6. A CONTRATANTE poderá exigir outros documentos e certidões complementares, nas hipóteses em que o objeto da contratação assim o recomendar, bem como poderá proceder à verificação prévia quanto à reputação e idoneidade da empresa interessada.

10.7. Nos termos do art. 17 do Decreto Municipal nº 56.475/2015, às ME/EPP/MEI/Cooperativas participantes será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que forem declaradas vencedoras, prorrogável a critério da CONTRATANTE, para a eventual regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sendo que a não regularização da documentação no prazo implicará decadência do direito à contratação.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Nos termos da legislação licitatória e sob responsabilidade da CONTRATADA, esta poderá subcontratar serviços necessários à consecução dos projetos quando identificar a necessidade de realização de atividades extraordinárias, que não constem de seu escopo de atividades ou demandam equipe com expertise profissional específica, observado o limite de 25% do objeto subcontratações e mediante autorização prévia da Administração em conformidade aos requisitos e vedações do artigo 122 da Lei 14.133/21.

11.2. No caso de eventual subcontratação de serviço técnico especializado, as condições de contratação e de remuneração serão de responsabilidade da CONTRATADA, podendo, mediante juízo de conveniência e oportunidade, ser submetidas à avaliação e expressa deliberação da CONTRATADA, no âmbito de cada projeto específico.

11.3. A subcontratação dos serviços tratados neste item não acarretará qualquer prejuízo em relação às responsabilidades contratuais e legais da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, conforme as condições estabelecidas em Contrato.

12. DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

12.1. Os serviços serão executados conforme os objetos especificados no item 3 deste Termo de Referência, observadas as disposições abaixo:

12.1.1. As Ordens de Serviço para o Produto 1 previstas na Tabela 1 do item 4.3 serão emitidas em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente contrato, podendo haver prorrogação, por igual período, em caso de atraso decorrente da ausência de entrega dos dados pertinentes à execução dos relatórios;

12.1.2. As Ordens de Serviço para os demais produtos previstas na Tabela 1 do item 4.3. serão emitidas com aviso prévio de, no mínimo, 3 (três) dias úteis;

12.2. Todos os trabalhos deverão ser desenvolvidos em consonância com as diretrizes e regras previamente emanadas pela CONTRATANTE, consoante o exposto na Ordem de Serviço, bem como com as normas técnicas e legais vigentes.

12.3. A CONTRATADA será responsável pelo estudo de todos os documentos e outros elementos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução do objeto contratado, não se admitindo a alegação de ignorância em relação a tais documentos e elementos.

13. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

13.1. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, na Proposta oferecida pela CONTRATADA e tampouco em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes, podendo rescindir a contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas, conforme a gravidade do caso.

13.2. Os atestes deverão ser feitos, por escrito e justificadamente, nos autos do processo administrativo de contratação/pagamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal, pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato.

13.3. Constatada qualquer inadequação, a CONTRATADA será comunicada, por escrito, pelo Gestor do Contrato, e terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para realizar a troca e/ou os reparos e ajustes devidos, sob pena de aplicação das sanções previstas e possibilidade de rescisão, a critério da CONTRATANTE.

13.4. Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, o prazo para o recebimento será reiniciado, recontando-se novamente do ajuste ou da explicação apresentada pela CONTRATADA.

13.5. Não havendo o recebimento definitivo, o que será justificado pelo Gestor do Contrato nos autos do processo administrativo de contratação/pagamento, será aplicada a correspondente sanção.

13.6. Os recebimentos provisório e/ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.

14. DA EQUIPE TÉCNICA

14.1. A prestação dos serviços pela CONTRATADA utilizará mão de obra especializada, para a execução das tarefas atinentes a este Contrato, sendo certo que os profissionais designados deverão estar aptos a atender as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos, no importe definido para o exercício dos serviços contratualizados, nos termos da Proposta Comercial da CONTRATADA.

15.2. O pagamento será feito em parcela única e será realizado em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da apresentação da Nota Fiscal, condicionado ao ateste, pelo Fiscal do Contrato, do cumprimento com as obrigações contratuais assumidas, bem como a entrega de toda a documentação exigida na Portaria SF 275/SF/2024.

15.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA no momento da entrega do objeto.

15.4. São também condições para o pagamento:

15.4.1. A apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal que discrimine os produtos efetivamente entregues, juntamente com a documentação elencada no item 6 deste Termo de Referência.

15.4.2. A ausência de registro no CADIN Municipal, conforme previsto pela Lei municipal nº 14.094/2005, regulamentada pelo Decreto municipal nº 47.096/2006.

15.5. Caso haja faturamento em desacordo com as disposições previstas neste Termo de Referência, na Proposta ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança.

15.6. A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, por escrito, o motivo da não aprovação da Nota Fiscal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta.

15.7. A devolução da Nota Fiscal, devidamente regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 2 (dois) dias úteis da data da comunicação formal pela CONTRATANTE.

15.8. A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados no prazo acima estipulado, que poderá ser prorrogado por até 2 (duas) vezes, a critério da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

15.9. A fluência do prazo de 30 (trinta) dias corridos para pagamento será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que a regularização for cumprida, não configurando atraso no pagamento.

15.10. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais e legais, sendo vedado o pagamento antecipado.

15.11. O desempenho da CONTRATADA será avaliado anualmente pela CONTRATANTE.

15.12. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.

16. DA PROPOSTA COMERCIAL

16.1. As empresas interessadas deverão apresentar suas propostas em folha timbrada, conforme o Anexo II deste Termo de Referência.

16.2. A proposta deverá compreender a descrição detalhada do produto ofertado, bem como o respectivo preço unitário e o preço total e a validade do produto, quando couber.

16.3. A proposta deverá ter validade mínima obrigatória de 60 (sessenta) dias corridos.

16.4. Juntamente com a proposta deverão ser entregues os Anexos pertinentes devidamente preenchidos, rubricados e assinados pelo representante legal da empresa.

16.5. Será considerada excessiva e será sumariamente desclassificada a proposta cujo valor for superior em 30% (trinta por cento) da média das demais propostas recebidas.

16.6. Será considerada inexequível, quando o seu valor for inferior em 70% (setenta por cento) da média das demais propostas recebidas. Neste caso, será dada oportunidade à proponente para comprovar a exequibilidade, sendo desclassificada e excluída do certame caso não o faça no prazo estipulado pela CONTRATANTE.

16.7. As propostas deverão ser enviadas para [•], no prazo estipulado, juntamente com os anexos pertinentes devidamente preenchidos, rubricados e assinados pelo representante legal da empresa.

16.8. O colaborador que enviar a proposta presume-se autorizado pela interessada, não podendo esta alegar ausência de alçada ou qualquer outro impasse, ficando vinculada às condições e valores ofertados.

16.9. A interessada deverá indicar, em sua proposta, e-mail(s) oficial(is) de comunicação, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pelo efetivo recebimento de todas as tratativas e demais documentos encaminhados para o endereço eletrônico indicado.

16.10. O recibo de confirmação de recebimento do e-mail enviado pela CONTRATANTE para o e-mail indicado pela interessada, por si só, basta para caracterizar a efetiva ciência e comunicação.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Durante a Etapa I deste CONTRATO, é obrigação da CONTRATADA revisar e apresentar o desenho dos processos e procedimentos para aferição dos dados da CONCESSIONÁRIA e da metodologia para realização das aferições, nos termos e seguindo as diretrizes dispostas neste documento e no CONTRATO DE CONCESSÃO.

17.2. Durante a Etapa II deste CONTRATO, é obrigação da CONTRATADA realizar a aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO, coleta de dados e a verificação e cálculo dos INDICADORES DE DESEMPENHO da CONCESSIONÁRIA, devendo dispor os resultados em RELATÓRIO DE DESEMPENHO a ser entregue à CONTRATANTE.

17.3. É obrigação da CONTRATADA realizar o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, informando seu cálculo e valor ao PODER CONCEDENTE, à CONCESSIONÁRIA e à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA pelo envio do RELATÓRIO DE CÁLCULO;

17.4. Em caso de notificação pela CONTRATANTE de inconsistência(s) em algum dos produtos entregues a CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos e fazer as correções cabíveis em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação.

17.4.1. O prazo previsto acima poderá ser prorrogado pela CONTRATANTE, desde que mediante prévia solicitação justificada da CONTRATADA.

17.5. Sempre que necessário à execução do objeto, a CONTRATADA deverá realizar visitas técnicas à ÁREA DA CONCESSÃO**.**

17.6. A CONTRATADA deverá dispor de todo o pessoal e equipamentos técnicos, inclusive Equipamentos de Proteção Pessoal (EPI), necessários à execução do objeto.

17.7. É de responsabilidade da CONTRATADA a seleção, treinamento e supervisão de seus empregados, assumindo o compromisso sobre encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria;

17.8. Submeter à aprovação da Unidade de fiscalização da SME, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;

17.9. Manter banco de dados atualizado com todas as informações coletadas a respeito da CONCESSÃO disponíveis para consulta da CONTRATANTE a qualquer tempo.

17.10. Garantir a confidencialidade de dados e informações coletados e produzidos, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

17.11. A CONTRATADA, sempre que produzir algum documento, relatório, manual, análise ou estudo, deverá produzir duas vias e entregá-las, concomitantemente, à CONTRATADA e à CONCESSIONÁRIA.

17.12. A CONTRATADA deve comunicar a esta Secretaria, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário e/ou quando lhe for solicitado**.**

17.13. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pela execução do objeto deste Termo, e responde em qualquer caso por eventual dano ou prejuízo de qualquer natureza, que possa causar a terceiros, bem como, pela inexecução total ou execução parcial deste objeto;

17.14. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital e seus anexos.

17.15. Cumprir com todas as demais obrigações constantes do Termo de Referência, relativas a cada serviço executado.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE no âmbito deste CONTRATO:

18.1.1. Garantir à CONTRATADA, total independência técnica para realização dos serviços contratados, sendo que eventuais discordâncias quanto ao conteúdo do seu trabalho não ensejarão a aplicação de quaisquer penalidades, atrasos ou descontos sobre sua remuneração.

18.1.2. Notificar a CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento de cada produto acerca da existência de inconsistência(s) e/ou necessidade de ajuste(s).

18.1.3. Pagar, após o aceite do respectivo produto, as Notas Fiscais apresentadas pela CONTRATADA, correspondentes aos serviços prestados, observado o disposto no CONTRATO.

18.1.4. Notificar a CONTRATADA quanto a eventuais erros e/ou irregularidades identificadas nos serviços prestados, fixando-lhe prazo para saná-las.

18.1.5. Assegurar que a CONCESSIONÁRIA garantirá à CONTRATANTE o acesso irrestrito às instalações e equipamentos da CONCESSÃO, assim como aos sistemas de acompanhamento e monitoramento, quando aplicável.

18.1.6. Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração interna relativa a processo ou institucionais que possam influir no desenvolvimento do projeto.

19. DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

19.1. Constituem prerrogativas da CONTRATANTE no âmbito deste CONTRATO:

19.1.1. Solicitar esclarecimentos sobre os produtos entregues pela CONTRATADA.

19.1.2. Realizar diligências a fim de verificar as informações apresentadas pela CONTRATADA.

19.1.3. Requerer formalmente à CONTRATADA os serviços mediante demanda, devendo a CONTRATADA cientificar a CONCESSIONÁRIA.

19.1.4. Solicitar ajustes nas metodologias e modelos padronizados aprovados durante a Etapa 1, a qualquer tempo, a fim de aprimorar a execução contratual, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

19.1.5. Aplicar sanções motivadas diante da inexecução total ou parcial deste CONTRATO, observada a legislação pertinente ao tema.

20. DAS PENALIDADES

20.1. Comete infração administrativa previstas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/21; da Lei Federal nº 10.520/02; do Decreto Municipal nº 62.100/22, e demais normas pertinentes, a CONTRATADA que:

20.1.1. Apresentar documentação falsa;

20.1.2. Deixar de entregar tempestivamente os documentos previstos no certame;

20.1.3. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contração;

20.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

20.1.7. Cometer fraude fiscal;

20.1.8. Fizer declaração falsa.

20.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações administrativas discriminadas no item acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.2.1. Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

20.2.2. Multas na forma prevista do item 20.5. e seguintes;

20.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

20.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos;

20.2.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

20.2.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.2.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.2.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

20.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

20.4. As penalidades aplicáveis são as previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais normas pertinentes, sendo que, com referência às multas, se não previsto o percentual em lei, serão aplicadas conforme o presente item.

20.5. Pela inexecução total ou parcial de cada Produto a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.5.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Produto na hipótese de inexecução total;

20.5.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela não cumprida do Produto pela inexecução parcial;

20.5.3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do objeto do Produto calculada sobre o valor da parcela do fornecimento feito com atraso, até o 10° dia de atraso;

20.5.4. Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso na execução do objeto de entrega do Produto calculada sobre o valor da parcela do Serviço feito com atraso, a partir do 11° dia de atraso, até o limite de 30° dia;

20.5.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Produto na hipótese de descumprimento de qualquer das condições ajustadas, cujas sanções não estejam previstas nesta cláusula;

20.5.6. As multas previstas nos incisos acima são cumulativas e serão aplicadas até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total da Ordem de Serviço, quando poderá ser cancelado o Contrato.

20.5.7. O período de atraso será contado em dias corridos;

20.6. Caberá multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho caso a CONTRATADA se recuse a retirar nota de empenho, ou ainda a retirar a(s) Ordem(ns) de Serviço dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da convocação.

20.6.1. A CONTRATADA incidirá na mesma penalidade caso não apresente a documentação necessária para a assinatura do CONTRATO ou a retirada da Nota de Empenho.

20.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

20.8. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a ocorrência das hipóteses listadas acarretará a aplicação de penalidades relacionadas na Lei Federal 14.133/2021.

20.9. A importância relativa às multas será descontada do pagamento, podendo, conforme o caso, ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo.

20.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.11. A aplicação das sanções citadas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.12. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura do Município de São Paulo. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

20.13. Cabe à CONTRATANTE , na condição de fiscal do contrato, a aplicação das penalidades previstas no respectivo Termo de Referência, devendo informar textualmente se a infração ocorreu por força maior, por culpa da contratada ou por fato imputável à Administração**.**

20.14. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos ali fixados.

20.15. Os recursos devem ser dirigidos à Unidade Contratante de cada órgão nas condições previstas em contrato, para deliberação do Ordenador de Despesas.

20.16. Caberão recursos protocolados junto a Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Doutor Diogo de Farias, 1247, CEP: 04037-004, Vila Clementino – São Paulo, SP, das 9h às 17h - dentro do prazo previsto nos termos dos artigos 164 a 168 da Lei Federal 14.133/2021, observados os prazos ali fixados.

20.17. Toda decisão sobre aplicação de penalidade deverá ser informada ao órgão gestor do Contrato, com a finalidade de se garantir o pleno cumprimento da fiscalização geral do Termo de Referência.

20.18. A aplicação da penalidade de multa e/ou impedimento de licitar e contratar, a CONTRATADA será intimada a apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação;

20.19. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação

20.20. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.21. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.22. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, serão informados e atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

20.23. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20.24. Demais atos previstos como infrações administrativas de acordo com a Lei 14.133/2021 e Portaria 62.100/2022, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

21. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

21.1. Serão designados, formalmente pela CONTRATANTE, um Gestor e um Fiscal para acompanhar e fiscalizar a perfeita entrega do objeto, permitida a assistência de terceiros.

21.2. A gestão e a fiscalização realizadas pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução.

21.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não exime a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos e/ou serviços que são de sua competência.

21.4. Todas as ocorrências relativas à sua execução desta contratação deverão ser registradas nos autos do processo administrativo da contratação e/ou sancionatário, conforme for o caso, pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, determinando, sempre que necessário e conveniente, as devidas providências que visem ao pronto saneamento de quaisquer irregularidades, desvios e/ou deficiências detectadas.

22. DAS ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

22.1. A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 combinada com a Lei Municipal nº 13.278/2002 e o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas aplicáveis à espécie, além de se vincular a este Termo de Referência e à Proposta oferecida pela CONTRATADA.

22.2. Poderá ser alterado o quantitativo/qualitativo do objeto, pela CONTRATANTE, mediante anuência das partes, sem que isso implique em alteração das condições contratuais.

22.3. Os acréscimos ou supressões poderão se dar até o(s) limite(s) de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder tais limites estabelecidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

22.5. Poderão levar à extinção da contratação, independentemente de notificação ou interpelação judicial, os seguintes motivos:

22.5.1. Inexecução total ou parcial;

22.5.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos ou prazos;

22.5.2. Atraso injustificado no fornecimento;

22.5.3. Lentidão no cumprimento;

22.5.4. Subcontratação total ou parcial do objeto, ressalvada a subcontratação parcial autorizada pela CONTRATANTE;

22.5.5. Desatendimento das orientações dadas pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato;

22.5.6. Cometimento reiterado de faltas;

22.5.7. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução da contratação;

22.5.8. Dissolução da CONTRATADA;

22.5.9. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

22.5.10. Razões de interesse público justificadas pela CONTRATANTE;

22.5.11. Aplicação à CONTRATADA da pena de impedimento de licitar e contratar quando, não sendo cabível aplicação de sanção mais grave, for responsável pelas infrações previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei 14.133/2021, restando impedida no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

22.5.12. Aplicação à CONTRATADA da pena de declaração de inidoneidade quando responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando impedida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

22.5.13. Não liberação, por parte da CONTRATANTE, do local do fornecimento, nos prazos estabelecidos; e

22.5.14. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da contratação.

22.6. Os casos de extinção da contratação serão formalmente motivados nos autos do processo correspondente à contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

23.1. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal, de suborno ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no art. 114, II, do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

23.2 Em conformidade ao disposto nos incisos II e IV do art. 14 da Lei 14.133/2021, para a disputa de licitação e execução da contratação, não poderá participar, direta ou indiretamente: a) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários; e b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

24. VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

24.1. A Visita Técnica se faz facultativa para que a Proponente possa conhecer as condições técnicas e físicas das Unidades Escolares para que possa elaborar sua proposta comercial, embasada nas dificuldades que terá para a implantação do Projeto.

24.2. Para agendamento da visita técnica, a Proponente deverá entrar em contato com a Coordenadoria de [•], da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Paulo nos telefones: [•].

24.3. A visita técnica ocorrerá em data e horário pré-agendado e em até 02 (dois) dias úteis que antecede a abertura do Certame Licitatório.

24.4. Ao término da visita técnica, a Secretaria Municipal de Educação do Município de São Paulo fornecerá o “Atestado de Visita Técnica”, que deverá ser apresentado junto aos documentos de habilitação da Proponente na abertura da licitação.

24.5. A Secretaria Municipal de Educação do Município de São Paulo não irá se responsabilizar pela falta de formação ou inexperiência do profissional designado pela proponente para realização da visita técnica.

24.6. Será facultada a realização de vistoria técnica nos locais de prestação de serviços, de forma que as licitantes, caso entendam necessário, possam tomar pleno conhecimento de suas condições. Apesar de facultativa, recomenda-se a realização da vistoria;

24.7. Nenhuma licitante poderá escusar-se de atender às especificações do Termo de Referência ou de cumprir a proposta por ela apresentada alegando desconhecimento das condições das Unidades Escolares. Nesse sentido, todos as licitantes deverão apresentar, como documento necessário à sua habilitação, o Termo de Responsabilidade pelo conhecimento das condições das Unidades Escolares.

24.8. As licitantes que optarem por realizar as vistorias poderão fazê-lo desde a publicação deste edital até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para a sessão pública, mediante prévio agendamento a ser realizado junto a Central pretendida. As vistorias serão acompanhadas por um representante ou funcionário designado. O responsável poderá exigir a identificação da licitante interessada em realizar a vistoria, sendo, neste caso, suficiente a apresentação do documento de identidade (RG ou similares) da(s) pessoa(s) que realizar(em) a vistoria.

25. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de São Paulo.

25.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: [.]

25.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Toda a manutenção e assistência técnica da solução proposta, incluindo equipamentos, aplicativos e infraestrutura lógica, ofertados e abrangidos pelo escopo do contrato, deverão ser 24 de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá assegurar a sua normalidade em até 5 dias após a identificação de um problema, qualquer seja.

26.2. A CONTRATANTE se reserva ao direito de, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 1 (um) dia útil, realizar auditorias e verificações na solução implantada. Na constatação de irregularidades, a CONTRATADA deverá responder a Secretaria de Educação do Município de São Paulo, após comunicação formal, os procedimentos adotados para a solução.

26.3. No âmbito da execução do ESCOPO deste CONTRATO, a CONTRATADA deverá observar as disposições do CONTRATO DE CONCESSÃO, em especial as especificações de serviços previstas para o VERIFICADOR INDEPENDENTE, no ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

26.4. É dispensada a assinatura de Ordens de Serviço por parte da CONTRATADA.

26.5. A interessada se obriga a atualizar o e-mail oficial de comunicação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, sendo consideradas válidas e efetivamente entregues, todas as comunicações e documentos enviados para o correio eletrônico indicado.

26.6. As mesmas regras serão utilizadas para cartas e documentos físicos enviados ao endereço da sede indicado na proposta.

26.7. O colaborador que receber o e-mail indicado ou a correspondência física enviada presume-se autorizado pela interessada, não podendo esta alegar ausência de alçada, por exemplo.

26.8. As normas disciplinadoras desta contratação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os interessados e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

26.9. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a CONTRATANTE, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

26.10. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade de todas as informações e de todos os documentos apresentados.

26.11. Serão observados a Lei Complementar Federal nº 123/2006, em especial no que concerne aos critérios de enquadramento previstos no artigo 3º incisos I e II, e o Decreto Municipal nº 56.475/2015, que dispõem sobre o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às Microempresas (ME) e às Empresas de Pequeno Porte (EPP), bem como aos Microempresários Individuais (MEI) e às Cooperativas, sendo oportunizada a faculdade de cobrir a melhor proposta obtida, oferecida originalmente por pessoa jurídica não beneficiária.

26.12. Na hipótese de enquadramento como ME, EPP, MEI ou Cooperativa, os interessados deverão enviar, junto com a proposta, o Anexo IV deste Termo de

Referência, devidamente preenchido e assinado. A falsidade de qualquer declaração prestada, notadamente objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e nas sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do interessado se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da contratação.

26.13. No caso das Cooperativas, o tratamento jurídico diferenciado será concedido àquelas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, salvo quando vedada a sua participação nos termos do § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 15.944/2013, ou seja, nos casos em que a execução do objeto envolva a prestação unicamente de trabalho não eventual por empregados da cooperativa (art. 3º da CLT) à CONTRATANTE.

26.14. O Microempreendedor Individual (MEI) é modalidade de microempresa, podendo fazer jus aos benefícios previstos no Decreto Municipal nº 56.475/2015. A declaração da sua condição de microempresa poderá ser substituída pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), emitido pelo Portal do Empreendedor.

26.15. Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado as pessoas jurídicas que se enquadrem nas hipóteses dos incisos I a XI do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

26.16. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, revogar por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anular por ilegalidade, no todo ou em parte, este processo de contratação, sem que tenham os interessados direito a qualquer indenização, conforme art. 71, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.17. A contratação será formalizada mediante instrumento de contrato, sem necessidade de assinatura por parte da CONTRATADA, na forma do artigo 95 da Lei 14.133/21

26.18. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela CONTRATADA para a execução do objeto contratual, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra, devendo indenizar todos os eventuais custos e despesas financeiras que venham a ser suportados pela CONTRATANTE, por força de decisão judicial que aponte a existência de vínculo empregatício.

26.19. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará,

em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

26.20. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais disciplinadoras da matéria.

24.21. Na eventual necessidade de se realizar uma transição contratual, deverá ser observado um período de adaptação dos procedimentos e rotinas, cujo prazo máximo será definido pela CONTRATANTE, a fim de que a execução, a gestão e a fiscalização do Contrato permaneçam ocorrendo de forma plena e satisfatória, sem interrupção do fornecimento dos bens**.**

24.22. Fica, desde logo, eleito o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

24.23. Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas unicamente pelo endereço eletrônico [•].

24.24. A apresentação de Proposta implica na aceitação tácita de todas as disposições contidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

ANEXO I – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

TERMO DE REFERÊNCIA Nº [•]/SME/2024

PROCESSO SEI nº [•]

OBJETO: O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE, pelo período de 12 (doze) meses, na realização de aferição do desempenho e da qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA do Contrato de Concessão nº 416/SME/2022 ("CONCESSÃO"), Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade Concessão Administrativa, para a implantação, a manutenção e a conservação de Centros Educacionais Unificados (CEUs) no Município de São Paulo, em conformidade com o disposto no Edital da Concorrência nº EC/007/2022/SGM-SEDP.

A empresa, por intermédio de seu representante legal, se compromete, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a não divulgar sem autorização expressa, quaisquer informações de propriedade da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, doravante simplesmente designado como CONTRATANTE, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I

1.1. A CONTRATADA reconhece que, em razão da sua prestação de serviços a CONTRATANTE, conforme contrato nº , celebrado em / / , tem acesso a informações do CONTRATANTE, que podem e devem ser conceituadas como sigilosas. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas sem a expressa e escrita autorização do representante legal do CONTRATANTE, signatário do contrato acima referido.

CLÁUSULA II

2.1 As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito da CONTRATANTE e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros. É considerada informação sigilosa, toda e qualquer informação ou dado fornecido, comunicado ou revelado pela CONTRATANTE para a CONTRATADA, seja "knowhow" e/ou dados, seja de caráter técnico ou não, que esteja em poder da CONTRATANTE e que seja revelado a CONTRATADA por necessidade de execução do trabalho contratado. A "informação" poderá se revestir de qualquer forma, seja oral ou por escrito, a exemplo de: fórmulas, algoritmos, processos, projetos, croquis, fotografias, plantas, desenhos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, nomes de fornecedores, preços e custos, definições, informações de negócios, dados de funcionários da CONTRATANTE e das Prestadoras de Serviços, dados de usuários, dados processuais e quaisquer outras informações julgadas sigilosas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA III

3.1. Todas as informações e dados que a CONTRATADA tenha acesso ou que lhe seja fornecida pela CONTRATANTE, será objeto de sigilo, indefinidamente, salvo se expressamente estipulado em contrário pela CONTRATANTE. Não será considerada informação sigilosa aquela que:

3.1.1 Seja ou venha a ser identificada como de domínio público;

3.1.2 Se encontrava na posse legítima da CONTRATADA, livre de qualquer obrigação de sigilo, antes de sua revelação pela CONTRATANTE;

3.1.3 Seja expressamente identificada pelo CONTRATANTE como “não sigilosa”;

3.1.4 For revelada em razão de uma ordem, administrativa ou judicial, válida, até a extensão de tais ordens, desde que a CONTRATADA seja notificada previamente e por escrito pelo CONTRATANTE quanto a existência das mesmas, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

3.2 Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o responsável deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal da CONTRATANTE, signatário do Contrato nº /2024, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa da CONTRATANTE poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA IV

4.1 A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pelos atos de seus empregados, subcontratados ou de terceiros por ela indicados, praticados nas dependências da CONTRATANTE, nas dependências das Prestadoras de Serviços, ou mesmo fora delas, que venham a causar danos a esta ou a seus funcionários e servidores ou colocar em risco o patrimônio da CONTRATANTE, comprometendo-se a promover a substituição imediata daqueles que não corresponderem ao padrão de comportamento exigido.

CLÁUSULA V

5.1 O não cumprimento da obrigação do compromisso de sigilo, estabelecido neste contrato, possibilitará a imediata rescisão do contrato firmado entre as partes, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos comprovadamente sofridos pela CONTRATANTE, ou terceiro prejudicado, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

São Paulo, ___ de _____ de ____.

_____

Responsável legal

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

TERMO DE REFERÊNCIA Nº [•]/SME/2024

PROCESSO SEI nº [•]

OBJETO: O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE, pelo período de 12 (doze) meses, na realização de aferição do desempenho e da qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA do Contrato de Concessão nº 416/SME/2022 ("CONCESSÃO"), Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade Concessão Administrativa, para a implantação, a manutenção e a conservação de Centros Educacionais Unificados (CEUs) no Município de São Paulo, em conformidade com o disposto no Edital da Concorrência nº EC/007/2022/SGM-SEDP.

[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [.], situada na [endereço completo], e-mail [.], telefone [.], por intermédio de seu representante legal, [NOME COMPLETO], [cargo], propõe prestar os serviços objeto e, questão, nos seguintes preços e condições:

Perfil	**Qtd. De Profissionais**	**Capacidade instalada (em horas) - Mensal**	**Capacidade Instalada (em horas) - Anual**	**Preço da Hora**	**Preço Global**
Diretor/Sócio					
Gerente					
Profissional Sênior					
Profissional Pleno					
Profissional Júnior					
Total					

[Local do estabelecimento], [data].

_____

Nome do Representante Legal

Cargo

OBS.: juntamente com a proposta, sugere-se o envio das declarações e anexos pertinentes previstos no TR. Sem prejuízo, no ato da contratação é obrigatório o envio dos anexos e declarações pertinentes devidamente preenchidos, rubricados e assinados pelo representante legal da empresa.

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES DO PROPONENTE

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

TERMO DE REFERÊNCIA Nº [•]/SME/2024

PROCESSO SEI nº [•]

OBJETO: O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE, pelo período de 12 (doze) meses, na realização de aferição do desempenho e da qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA do Contrato de Concessão nº 416/SME/2022 ("CONCESSÃO"), Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade Concessão Administrativa, para a implantação, a manutenção e a conservação de Centros Educacionais Unificados (CEUs) no Município de São Paulo, em conformidade com o disposto no Edital da Concorrência nº EC/007/2022/SGM-SEDP.

[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [.], situada na [endereço completo], e-mail [.], telefone [.], por intermédio de seu representante legal, [NOME COMPLETO], [cargo], propõe prestar os serviços objeto em questão, DECLARANDO, sob as penas da lei, que:

1. tem plenas condições de prestar os serviços, o objeto da presente contratação, nos exatos termos da especificação contida no Termo de Referência, independentemente de demais compromissos porventura anteriormente firmados, inclusive no que tange à disponibilização de mão de obra, se necessária;
2. os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação;
3. conhece, atende e se submete a todos os itens e condições do Termo de Referência, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, nº 12.846/2013 e, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, regulada pelo Decreto Municipal nº 56.475/2015, dos Decretos Municipais nº 56.475/2015, nº 56.633/2015, bem como, no que couber, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 62.100/2022, e das demais normas complementares que disciplinam a contratação e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente;
4. entrega a última versão/alteração do Contrato Social arquivado na Junta Comercial de seu Estado para conferência e garantia dos poderes de representação legal;
5. até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua contratação, inclusive condenação judicial, transitada em julgado ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, de proibição de contratar com o Poder

Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências posteriores;

6. não está incursa nas penas disciplinadas nos arts. 155da Lei Federal nº 14.133/2021, não tendo sido declarada inidônea, nem se encontrando suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

[Local do estabelecimento], [data].

_____

Nome do Representante Legal

Cargo

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

TERMO DE REFERÊNCIA Nº [•]/SME /2024

PROCESSO SEI nº [•]

OBJETO: O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE, pelo período de 12 (doze) meses, na realização de aferição do desempenho e da qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA do Contrato de Concessão nº 416/SME/2022 ("CONCESSÃO"), Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade Concessão Administrativa, para a implantação, a manutenção e a conservação de Centros Educacionais Unificados (CEUs) no Município de São Paulo, em conformidade com o disposto no Edital da Concorrência nº EC/007/2022/SGM-SEDP.

[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [**.**], situada na [endereço completo], e-mail [**.**], telefone [**.**], por intermédio de seu representante legal, [NOME COMPLETO], [cargo], DECLARA, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem como não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

[local do estabelecimento], [data].

_____

Nome do Representante Legal

Cargo

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

TERMO DE REFERÊNCIA Nº [•]/SME/2024

PROCESSO SEI nº [•]

OBJETO: O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE, pelo período de 12 (doze) meses, na realização de aferição do desempenho e da qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA do Contrato de Concessão nº 416/SME/2022 ("CONCESSÃO"), Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade Concessão Administrativa, para a implantação, a manutenção e a conservação de Centros Educacionais Unificados (CEUs) no Município de São Paulo, em conformidade com o disposto no Edital da Concorrência nº EC/007/2022/SGM-SEDP.

[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [.], situada na [endereço completo], e-mail [.], telefone [.], por intermédio de seu representante legal, [NOME COMPLETO], [cargo], propõe fornecer o objeto em questão, DECLARANDO, sob as penas da lei, que:

1. se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, tampouco fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação;
2. está ciente das penalidades que lhe poderão ser impostas, na hipótese de falsidade da presente declaração, previstas no Termo de Referência e/ou no Contrato e na legislação criminal (art. 299 do Código Penal);
3. auferiu, no último ano-calendário, a receita bruta nos limites estipulados no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

[Local do estabelecimento], [data].

_____

Nome do Representante Legal

Cargo

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

TERMO DE REFERÊNCIA Nº [•]/SME/2024

PROCESSO SEI nº [•]

OBJETO: O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE, pelo período de 12 (doze) meses, na realização de aferição do desempenho e da qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA do Contrato de Concessão nº 416/SME/2022 (“CONCESSÃO”), Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade Concessão Administrativa, para a implantação, a manutenção e a conservação de Centros Educacionais Unificados (CEUs) no Município de São Paulo, em conformidade com o disposto no Edital da Concorrência nº EC/007/2022/SGM-SEDP.

[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [.], situada na [endereço completo], e-mail [.], telefone [.], por intermédio de seu representante legal, [NOME COMPLETO], [cargo], propõe fornecer o objeto em questão, DECLARANDO, sob as penas da lei, que **não se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para fins do tratamento jurídico diferenciado previsto pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.**

[Local do estabelecimento], [data].

_____

Nome do Representante Legal

Cargo

Recomendamos ajustar o item ao tipo de contratação e objeto contratual.